



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

- 2.3.1 Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias, após assinatura do contrato;
- 2.3.2 Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 20 dias após o término da primeira etapa;
- 2.3.3 Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 25 dias, após o término da segunda etapa.

III DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº **001/17 E ANEXOS;**
- b) Proposta da **CONTRATADA.**

3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

IV PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela Consultoria Especializada em Revisão e Atualização de Lei Orgânica e Regimento Interno em Câmara Municipal o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. – O valor total constante acima na Cláusula 4.1., será pago em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, de cada uma das 3(tres) etapas, discriminadas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, devidamente vistada pelo responsável financeiro desta **CONTRATANTE**.
- 4.3. – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 4.4. – À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

V REAJUSTE DE PRECOS

- 5.1 O valor total acima referido é final e irrevogável até o final do Contrato, não se admitindo qualquer acréscimo, estando inclusas no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 5.2 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

VI CRÉDITO DA DESPESA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta de dotação orçamentária nº 3.3.910.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (contratação de consultoria especializada em revisão e atualização de lei orgânica e regimento interno).

VII VIGÊNCIA

- 7.1 Este contrato tem vigência de 3(três) meses, contados a partir de sua assinatura.

VIII TRANSEERÊNCIA DE CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

IX OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela entrega do objeto desse Contrato e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele, venham direta ou indiretamente, a provocarem ou causarem para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- 9.2 A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade da Consultoria fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento da condição exigida na Carta Convite e seus Anexos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

- 9.3 O não atendimento ao disposto no item **9.2**, implicará á **CONTRATANTE** a aceitação ou rejeição do objeto oferecido.
- 9.4 Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 9.5 Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.6 Deverá manter durante a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

X OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do **Projeto Básico**;
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no subitem 4.2;
- 10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI PENALIDADES



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

- 11.1 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a **CONTRATADA** incidirá em multa de ordem de 0,05% (cinco centésimos percentuais), sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.
- 11.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração do pacto em apreço.
- 11.3 A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 24(vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10 %(dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 11.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 11.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

XII RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao não atendimento dos prazos, implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto no artigo 77, da lei 8.666/93.
- 12.3 A rescisão do Contrato poderá dar-se sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Se a rescisão da avença se der por quaisquer das causas previstas nos incisos I a XI do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, a pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.5 A parte lesada tem o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar por ofício ao infrator, o rompimento do contrato com razões que ocasionaram a rescisão, e deverá ter concordância da parte contrária.
- 12.6 A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.7 Decorrido o prazo referido no subitem **11.6** sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou qualquer outra medida.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todos e quaisquer serviços que não atenderem às especificações ou que sejam considerados inadequados.
- 13.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.5 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 13.6 Sendo necessário, a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, na qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato”.

XIV VALOR DO CONTRATO

- 14.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

XV TOLERÂNCIA

- 15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

XVI VINCULAÇÃO AO TERMO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato é vinculado ao Termo Convite 001/2017, Tipo menor preço.

XVII DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

17.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XVIII FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 O Presente é celebrado diretamente com fundamento no Art.22 (vinte e dois) § 3º, 6º e 7º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como será aplicável a lei nº 8.666/93 aos casos omissos.

XIX FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Jaguariúna, ____ de _____ de 2017.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO Convite 001/17

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
Vereador/Presidente: Romilson Nascimento Silva

CONTRATADO:

XX
XX

TESTEMUNHAS:

1 - XXX

2 - XXX